



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar exclusivamente as atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em GESTÃO PÚBLICA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, obedecendo principalmente à Resolução n.º 34/2018 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora, sem prejuízo às demais legislações.

Art. 2º. O curso é disposto de forma integralmente gratuita, sem o pagamento de taxas de matrícula ou de inscrição para os candidatos. Para a operacionalização acadêmica, é prevista a cooperação técnica entre outras instituições públicas e/ou privadas, por meio de convênios, dentro dos limites definidos pela legislação vigente e normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 3º. O curso dispõe de um Coordenador Acadêmico, sendo substituído em suas faltas ou em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador Acadêmico.

II – DA AVALIAÇÃO REGULAR

Art. 4º. Para que o(a) discente seja considerado(a) aprovado(a) em uma disciplina, deve obter uma nota final igual ou superior a 70 pontos e uma frequência mínima de 75%.

Parágrafo único: A frequência será aferida pelo cumprimento de, no mínimo, 75% das atividades na plataforma de ensino a distância.

Art. 5º. O rendimento escolar do(a) discente, em cada disciplina, será dado pelo somatório das notas das atividades a distância e da prova presencial, compondo a respectiva nota final da disciplina, expressa em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 – A (Excelente)
- De 80 a 89 – B (Bom)
- De 70 a 79 – C (Regular)



- Menor ou igual a 69 – R (Reprovado)
- SC (Sem Conceito)
- TM (Trancamento de Matrícula)

Parágrafo único. A atribuição do conceito “Sem Conceito” (SC) está restrita às situações previstas por lei para segunda-chamada. Todas as provas de segunda-chamada deverão ser realizadas em data única estabelecida no cronograma do curso. O docente deve corrigir as provas de segunda chamada e atribuir a nota final conforme o calendário acadêmico do curso. O conceito SC (Sem Conceito) transformar-se-á, automaticamente, em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e um novo conceito ou nota não tenha sido atribuído(a) até o encerramento da turma, salvaguardadas as situações previstas em lei.

Art. 6º. O(A) discente tem direito à segunda-chamada em avaliações presenciais, desde que apresente o requerimento à coordenação acadêmica do curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua aplicação, contendo a justificativa e a comprovação que demonstre a impossibilidade do comparecimento.

III – DA RECUPERAÇÃO

Art. 7º. A concessão de prova de recuperação se limitará a duas disciplinas por discente.

§1º. Ao(A) discente cuja nota final de disciplina situar-se entre 50 e 69 pontos, será concedida uma prova individual de recuperação, em data a ser definida pela coordenação acadêmica do curso e que versará sobre todo o conteúdo da disciplina.

§2º. A prova de recuperação terá o valor de 100 pontos e deverá substituir a nota final anteriormente obtida pelo(a) discente na disciplina, sendo necessária a pontuação mínima de 70 pontos para a aprovação.

§3º. A nota da recuperação será expressa em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 – A (Excelente)
- De 80 a 89 – B (Bom)



- De 70 a 79 – C (Regular)
- Menor ou igual a 69 – R (Reprovado)

§4°. No histórico escolar do(a) discente, a nota final da disciplina, nos casos de aprovação na prova de recuperação, será de 70 pontos.

§5°. O não comparecimento do(a) discente à prova de recuperação implicará na manutenção da atribuição de conceito “Reprovado” (R) na(s) respectiva(s) disciplina(s).

IV – DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE AVALIAÇÕES

Art. 8°. As avaliações das disciplinas são obrigatórias e elaboradas pelo(a) docente responsável pela disciplina. Os critérios de correção são de autonomia do(a) docente.

V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OU MONOGRAFIA

Art. 9°. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia compreende a elaboração de trabalho individual de caráter técnico-científico, que revele o domínio do tema e as competências definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1°. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia poderá estar relacionado a um estudo, pesquisa, análise de caso, realização de experimentos, desenvolvimento de um projeto ou de um sistema computacional, entre outros de natureza correlata.

§2°. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia é obrigatório(a) para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.

Art. 10. O(A) discente iniciará o seu Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia após a reunião de apresentação de temas e de definição de orientador(a), conforme o calendário acadêmico do curso.

§1°. O(A) discente é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e na redação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, especialmente no que se refere à prática de plágio e de autoplágio.

Art. 11. Sobre a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia:



§1º. O(A) orientador(a) deve obrigatoriamente ser docente do curso.

§2º. Compete ao(à) orientador(a):

I - Orientar o(a) pós-graduando(a) na organização de seu plano de estudo e pesquisa e dar assistência continuamente em sua formação na pós-graduação;

II - Ser responsável pelos trabalhos dos(as) pós-graduandos(as) sob a sua orientação;

III - Ser responsável pela avaliação do desempenho dos(as) pós-graduandos(as) sob a sua orientação e encaminhar essas informações ao Colegiado de Curso, quando requisitado;

IV - Propor ao Colegiado do Curso a composição das bancas examinadoras dos(as) discentes sob a sua orientação.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) docentes do curso devem orientar Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias, sendo o número mínimo e máximo de orientações igual a, respectivamente, 1 (um) e 3 (três).

§3º. A orientação poderá ocorrer nas modalidades remota e/ou presencial, conforme acordado entre orientado e orientador.

Art. 12. O(A) discente pode ter, além do(a) professor(a) orientador(a), um(a) coorientador(a).

§1º. A coorientação poderá ser realizada por docente do curso ou profissional com a titulação mínima de especialista.

Art. 13. As apresentações dos Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografia devem ser marcadas pelo(a) orientador(a), conforme o calendário acadêmico do curso.

Art. 14. Os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias devem estar prontos para serem entregues para a banca examinadora no período definido no calendário acadêmico do curso.

§1º. O(A) discente terá direito à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia em segunda-chamada, desde que apresente o requerimento à coordenação acadêmica do curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do fim do período regular de entrega, contendo a justificativa e a comprovação que demonstre a impossibilidade da entrega.

§2º. Em caso de deferimento da solicitação, a coordenação acadêmica do curso



lançará o conceito “Sem Conceito” (SC) para o(a) discente no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

Art. 15. A apresentação, em sessão pública presencial, consistirá na exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, no prazo mínimo de 15 minutos e no prazo máximo de 25 minutos, a uma banca examinadora previamente aprovada pelo Colegiado do Curso, sendo o(a) professor(a) orientador(a), obrigatoriamente, parte integrante da banca.

§1º. A banca examinadora será composta por três membros, sendo um deles o(a) orientador(a) e, os demais, dois docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora ou um docente da Universidade Federal de Juiz de Fora e um profissional com a titulação mínima de especialista. No caso de haver co-orientador(a), o mesmo será o quarto membro da banca.

§2º. O(A) orientador(a) e o(a) co-orientador(a) atuação de forma conjunta na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

§3º. A banca arguirá o candidato após a exposição oral, dispondo cada examinador de, no máximo, 30 minutos, sendo o(a) orientador(a) o(a) último(a) a arguir. A arguição versará sobre o texto escrito e/ou sobre a apresentação.

Art. 16. A avaliação será realizada logo após a arguição, devendo a nota final ser atribuída por consenso da banca examinadora, utilizando a planilha de pontuação disponibilizada pela coordenação acadêmica do curso.

§1º. No caso de obtenção nota igual ou superior a 70 pontos, o(a) discente será considerado aprovado e deverá incorporar as sugestões/recomendações da banca examinadora e encaminhar o documento alterado ao(à) orientador(a) no prazo de 7 (sete) dias úteis após a defesa.

§2º. No caso de obtenção de nota inferior a 50 pontos, o(a) discente será considerado reprovado.

§3º. No caso de obtenção de nota entre 50 e 69 pontos, será atribuído ao(à) discente o conceito Reprovado (R), fazendo jus à recuperação, para a qual deverá preparar um novo texto/apresentação e se submeter à nova defesa, conforme estabelecido no calendário acadêmico do curso.

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso em meio digital, formatado segundo as orientações do



Manual de Normalização para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Caberá à coordenação acadêmica do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, como condição para a conclusão do curso pelo(a) discente, enviar uma cópia em meio digital de cada Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia para a Biblioteca Universitária, acompanhada do respectivo “Termo de Autorização para publicação de trabalhos acadêmicos em formato eletrônico no Repositório Institucional Digital da Produção Científica e Intelectual da UFJF”, devidamente preenchido e assinado pelo(a) autor(a).

VI – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 18. O Colegiado do Curso é um órgão de assessoramento técnico da coordenação do curso e de caráter deliberativo no que tange aos aspectos acadêmicos, de seleção discente e de constante atualização curricular, bem como na definição da coordenação e da vice-coordenação acadêmicas. Será composto por até 8 (oito) docentes do curso, nomeados por meio de portaria. No caso de acordos de cooperação técnica com a participação de docentes externos, até duas vagas serão destinadas à instituição de cooperação técnica, não excedendo o total de 8 (oito) integrantes.

Art. 19. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - Indicar membros de bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias;
- II - Homologar resultados de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias;
- III - Indicar propostas de alterações no curso para as próximas turmas;
- IV - Participar nos processos seletivos de alunos;
- V - Opinar sobre casos omissos, não previstos nos atos normativos pertinentes;
- VI - Auxiliar a coordenação acadêmica na elaboração do Relatório Final do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII - Deliberar acerca de outros assuntos de sua competência.



VII – DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

Art. 20. Uma vez matriculado, o(a) discente assumirá, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – frequentar regularmente o curso;

II – realizar as atividades do curso visando a sua aprovação e conclusão;

III – concluir o curso;

IV – comunicar e apresentar justificativa, em caso de interrupção ou trancamento do curso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a ser avaliado pelo Colegiado do Curso, sob pena de ficar impedido de participar de quaisquer editais de seleção do curso pelo período de 4 (quatro) anos.

V – Não compartilhar o material didático, parcial ou integralmente, sem a autorização, por escrito, dos professores autores do conteúdo, bem como da coordenação acadêmica do curso. O material didático é de uso exclusivo do(a) discente, sendo licenciado o uso conforme especificação no mesmo.

VIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. O certificado de ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL será emitido pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) da Universidade Federal de Juiz de Fora aos(às) discentes que obtiverem a aprovação nos componentes curriculares do curso e no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, mediante parecer circunstanciado do Coordenador do Curso de que o(a) discente cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

IX – DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 22. Discentes, tutores(as), coordenadores(as) de tutoria, coordenadores(as) de disciplina e funcionários(as) vinculados(as) aos Cursos de Especialização da Universidade Federal de Juiz de Fora, quando iniciarem as suas atividades nos



cursos, deverão firmar compromisso com o disposto nos termos deste instrumento.

Art. 23. Todo(a) discente que acesse a sala de aula virtual da Plataforma de Ensino à Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.

Art. 24. De forma a garantir a boa condução dos relacionamentos, todo(a) discente, no que se refere às postagens feitas na sala de aula virtual, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Não utilizar termos chulos;
- b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros(as) participantes da sala de aula;
- c) Não utilizar trechos de textos de outros(as) autores(as) ou *sites* sem citá-los(as) formalmente, de acordo com as normas da ABNT em vigor. A utilização de trechos de outros(as) autores(as) ou *sites* que não cumpra essa exigência será considerada plágio, sendo tratada e conduzida administrativamente como tal;
- d) Não tratar de assuntos estranhos ao tema proposto nos fóruns acadêmicos;
- e) Não fazer propaganda/divulgação de eventos/assuntos/objetos que não se relacionem com o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
- f) Não fazer elogios ou reclamações acerca dos critérios de avaliação, da forma de condução da disciplina ou do curso fora dos recursos abertos exclusivamente para esses fins;
- g) As discussões e as postagens serão exclusivamente de caráter acadêmico-técnico-científico, visando a colaboração e o aprendizado dos(as) discentes, não cabendo discussões de cunho político-partidário e/ou de promoção pessoal.

Art. 25. O(A) discente aprovado(a) no processo seletivo para o preenchimento de vaga no curso de especialização, ao confirmar a sua matrícula, estará implicitamente assumindo que tem conhecimento do conteúdo destas regras de conduta.



X - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 26. O desligamento do curso de especialização ocorrerá por meio do cancelamento de matrícula nas seguintes situações:

§1º. Solicitação do(a) discente, mediante a formalização ao coordenador acadêmico do curso.

§2º. Reprovação por infrequência em uma ou mais disciplinas do curso;

§3º. Não obtenção da nota mínima final de 50 pontos, em qualquer disciplina do curso.

§4º. Reprovação em uma ou mais disciplinas do curso, excluído o Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, após a aplicação da prova individual de recuperação.

§5º. Não cumprimento do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia à banca examinadora, sem a devida justificativa.

§6º. Não cumprimento do prazo de entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

§7º. Reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (nota inferior à 70 pontos), após a recuperação, nos casos em que couber.

§8º. Transgressão disciplinar após a instauração de procedimento administrativo disciplinar por meio do Colegiado do Curso, desde que haja provas suficientes da prática dos seguintes atos:

I - Ação ou omissão que se constitua em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como plágio, autoplágio, fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;

II - Conduta não condizente com os regimentos institucionais, tais como falta de decoro e agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.

XI – DO PEDIDO DE REINGRESSO NO CURSO

Art. 27. Considerando que não haverá a oferta de uma outra turma do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em GESTÃO PÚBLICA EM PROTEÇÃO E DEFESA



CIVIL nos mesmos moldes estabelecidos para a turma de 2023-2024, o(a) discente reprovado(a) em qualquer disciplina e/ou no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia será desligado(a) do curso, não havendo a possibilidade de solicitação de reingresso em uma eventual turma posterior.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos ao Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Curso e, quando necessário, encaminhados às instâncias superiores da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 29. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.